



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) preceito no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é impressa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais.  
Vargem Alegre, 22 de MAIO de 2025

**DECRETO MUNICIPAL 031 DE 22 DE MAIO DE 2025**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal 13.709/2018 (LGPD) no âmbito do Poder Executivo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, a transparência, a eficiência e a modernização dos serviços públicos municipais, inclusive em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG);

A prefeita municipal de Vargem Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto Municipal regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vargem Alegre, visando tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais, estabelecer competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observadas pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Para fins deste Decreto Municipal, aplicam-se as definições constantes na Lei Federal 13.709/2018, especialmente:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; e

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, nos termos da Lei Federal 13.709/2018.

Art. 4º. O Município de Vargem Alegre adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 5º. O Município de Vargem Alegre designa o Secretário Municipal de Administração e Finanças como encarregado pelo tratamento de dados pessoais, responsável por atuar como canal de comunicação entre a Administração Pública Municipal, os titulares dos dados e a ANPD.

§ 1º. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, nos meios oficiais de divulgação do Município de Vargem Alegre, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2º. O Município de Vargem Alegre deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de comunicação direta com o encarregado:

I – endereço de *e-mail* específico e exclusivo para questões relacionadas à proteção de dados pessoais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

II – telefone para contato direto ou com redirecionamento imediato ao encarregado; e

III – formulário eletrônico para atendimento de solicitações dos titulares de dados.

§ 3º. Os canais de comunicação deverão estar claramente identificados na página principal do site oficial do Município de Vargem Alegre e em todos os portais e aplicativos que realizem tratamento de dados pessoais.

**CAPÍTULO III**

**DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS**

Art. 6º. Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo Município ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º. Todos os órgãos e setores da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão garantir o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, observando as orientações do encarregado e da Controladoria Interna.

Art. 8º. O Município de Vargem Alegre deverá mapear e manter atualizado o inventário dos dados pessoais tratados, identificando as finalidades, a base legal, os responsáveis pelo tratamento, o fluxo de dados e os riscos associados.

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses previstas na LGPD, devendo ser observado o princípio da minimização dos dados.

Art. 10. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e setores municipais ou com terceiros deverá ser formalizado por meio de instrumento próprio, contendo as finalidades, responsabilidades e medidas de segurança aplicáveis.

Art. 11. O Município de Vargem Alegre deverá adotar medidas para garantir a transparência e o acesso dos titulares às informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais, inclusive por meio digital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93**

**CAPÍTULO IV**

**DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 12. O Município de Vargem Alegre deverá elaborar e publicar sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, observando:

- I – linguagem clara, objetiva e acessível a todos os cidadãos;
- II – detalhamento das finalidades específicas do tratamento de dados pessoais;
- III – base legal que fundamenta o tratamento para cada finalidade;
- IV – período de retenção dos dados;
- V – informações sobre compartilhamento de dados com terceiros;
- VI – direitos dos titulares e procedimentos para exercê-los; e
- VII – medidas de segurança adotadas.

§ 1º. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá ser divulgada em todos os canais digitais e físicos que realizem coleta de dados pessoais.

§ 2º. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá ser revisada e atualizada anualmente ou sempre que houver mudanças significativas nas operações de tratamento de dados.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Procuradoria Municipal e a Controladoria Interna, deverá elaborar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DO GOVERNO DIGITAL E ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 13. O Município de Vargem Alegre implementará plataforma digital única para a disponibilização de seus serviços e informações, em conformidade com a Lei Federal 14.129/2021, observando:

- I – a possibilidade de solicitação e acompanhamento de serviços públicos por meio digital, sem necessidade de atendimento presencial;
- II – a implementação de níveis de identidade digital para acesso aos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

III – a eliminação de exigências desnecessárias ou redundantes na solicitação de serviços; e

IV – a simplificação da solicitação de serviços, principalmente para os grupos vulneráveis.

§ 1º. A plataforma digital deverá respeitar os princípios e diretrizes da LGPD no tratamento dos dados pessoais coletados para a prestação dos serviços.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o plano de implementação da plataforma digital única de serviços.

Art. 14. O Município de Vargem Alegre deverá disponibilizar dados públicos em formato aberto, estruturado e legível por máquina, possibilitando o acesso automatizado por sistemas externos, observando:

I – a implementação de interfaces de programação de aplicações (APIs) para sistemas externos;

II – a documentação dos formatos e padrões de dados utilizados;

III – a atualização periódica dos dados publicados;

IV – a publicação do catálogo de dados disponíveis; e

V – a divulgação das regras de utilização dos dados.

§ 1º. O Portal de Dados Abertos do Município de Vargem Alegre deverá ser implementado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto Municipal.

§ 2º. A disponibilização de dados em formato aberto não se aplica aos dados pessoais que estejam sob sigilo ou restrição de acesso, nos termos da LGPD e da Lei de Acesso à Informação.

Art. 15. Fica regulamentada, no âmbito municipal, a Lei Federal 14.129/2021 (Lei de Governo Digital), cujos princípios e diretrizes deverão ser observados em todos os processos de modernização e transformação digital dos serviços públicos municipais.

§ 1º. O Município de Vargem Alegre deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu Plano de Transformação Digital, estabelecendo metas, indicadores e cronograma para a digitalização dos serviços públicos.

§ 2º. A regulamentação normativa completa sobre a implementação do Governo Digital no Município deverá ser divulgada em seção específica do portal oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

Art. 16. O Município de Vargem Alegre realizará, periodicamente, pesquisas de satisfação com os usuários dos serviços públicos, especialmente aqueles disponibilizados em meio digital, observando:

- I – avaliação da qualidade do atendimento prestado;
- II – facilidade de acesso e uso das plataformas digitais;
- III – clareza das informações prestadas;
- IV – tempo de resposta e resolução das demandas; e
- V – adequação dos serviços às necessidades dos usuários.

§ 1º. Os resultados das pesquisas de satisfação deverão ser divulgados no portal oficial do Município de Vargem Alegre, em formato aberto e acessível, com periodicidade mínima semestral.

§ 2º. Com base nos resultados das pesquisas, deverá ser elaborado plano de ação para melhoria contínua dos serviços públicos.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A pedido do chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto Municipal, conjuntamente, pela Procuradoria Municipal e Controladoria Interna, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 18. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

22 de maio de 2025.

MARIA CECILIA  
COSTA  
GARCIA:7008274068  
2

Assinado de forma digital  
por MARIA CECILIA COSTA  
GARCIA:70082740682  
Dados: 2025.05.22  
10:02:39 -03'00'

**Maria Cecília Costa Garcia**  
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE